



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2025

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FK INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 27.171.456/0001-70, com sede na Rua José Rodrigues de Souza, nº 163, Bairro Centro, Tavares/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 2.110/2025, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2025, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva do gerador de energia do Pronto Atendimento Municipal, marca Branco, modelo BD-44000 E3S, nº série 90317265, patrimônio nº 7766, e suporte técnico 24 horas em sobre aviso via contato telefônico e técnico disponível para atendimento imediato da demanda in loco, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Mês	Manutenção preventiva realizada uma vez por semana, com suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por 07 (sete) dias da semana em sobre aviso.	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>					<b>R\$ 22.200,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá início em 23 de dezembro de 2025 e término em 22 de dezembro de 2026 (doze meses). Podendo ser rescindido ou prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).
- 3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais), até o 10º dia útil ao mês subsequente mediante apresentação de NF dos serviços prestados no período.
- 3.3 - O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.
- 3.4 - O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias e negativas.
- 3.5 - O valor poderá ser reajustado a cada 12 meses, de acordo com índice IPCA acumulado no período.
- 3.6 - Os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
632	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.17 _1005	Serviços Técnicos Profissionais

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 - Realizar a manutenção preventiva do grupo gerador (Marca Branco, Modelo BD-44000 E3S) com periodicidade semanal (uma vez por semana), executando rigorosamente os testes de funcionamento, verificação de níveis (combustível, bateria, óleo), tensão entre as fases e horímetro, conforme estipulado no Termo de Referência.
- 5.2 - Cumprir fielmente o cronograma de tarefas bimestrais e semestrais detalhadas nos Anexos I e II do Procedimento Operacional Padrão (POP), incluindo a substituição de filtros, correias e fluidos quando necessário.
- 5.3 - Notificar o Município/Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que for necessária a realização de troca de óleo e filtros, apresentando a lista de materiais para que a Administração providencie a compra.
- 5.4 - Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quando for verificado nível baixo de combustível no gerador, para que a reposição seja providenciada pela Administração.
- 5.5 - Manter suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em regime de sobreaviso.
- 5.6 - Disponibilizar canal de comunicação telefônico eficiente para chamados de emergência e garantir o pronto atendimento por técnico habilitado *in loco* sempre que acionado, dada a vitalidade do equipamento para o Pronto Atendimento Municipal.



5.7 - Disponibilizar mão de obra especializada e qualificada, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários (óculos, proteção auricular, luvas, sapatos de proteção, etc.) e garantindo seu uso durante a execução dos serviços.

5.8 - Fornecer todas as ferramentas e materiais básicos necessários para a execução das tarefas (ex: multímetro, chaves, alicates, fitas isolantes, etc.), conforme listado no POP.

5.9 - Responsabilizar-se integralmente pela segurança do trabalho, seguindo as normas de desenergização e verificação de temperatura antes de qualquer intervenção no equipamento.

5.10 - Emitir e entregar, ao final de cada manutenção preventiva realizada (visita semanal), um formulário/relatório técnico assinado pelo profissional responsável, contendo: data, hora, identificação do técnico e checklist dos itens verificados.

5.11 - Preencher as Tabelas de Registro (Anexos do POP), indicando com "OK" os serviços executados, justificando os não executados e apresentando diagnóstico caso haja necessidade de manutenção corretiva futura.

5.12 - Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto aos dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Providenciar a aquisição e o fornecimento dos materiais de reposição (filtros de combustível, filtros de ar, filtros lubrificantes, correias, etc.) e óleo lubrificante, num prazo hábil após a notificação/solicitação da Contratada, garantindo a execução das manutenções preventivas conforme as especificações do fabricante.

6.2 - Fornecer o combustível necessário para o abastecimento do grupo gerador, sendo esta responsabilidade atribuída ao fiscal de contrato ou servidor designado, que detém o cartão de abastecimento do equipamento.

6.3 - Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado (Fiscal de Contrato), a quem competirá demandar os serviços, acompanhar a execução e realizar o aceite dos serviços prestados.

6.4 - Garantir o livre acesso dos técnicos da Contratada às instalações do Pronto Atendimento Municipal onde o equipamento está instalado, sempre que necessário para a realização das manutenções ou atendimentos de emergência.

6.5 - Notificar a Contratada, por escrito e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades ou falhas observadas na execução dos serviços, fixando prazo para a correção.

6.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observando a ordem cronológica de pagamentos.

6.7 - Emitir a Nota de Empenho prévia à execução da despesa, formalizando a garantia do crédito orçamentário necessário para o pagamento dos serviços.



6.8 - Informar à Contratada, antes do início dos serviços, sobre as normas de segurança, rotinas internas e protocolos do Pronto Atendimento que devam ser observados durante a execução dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS**

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.2 - Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.3 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

7.4 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estará a cargo da Sec. Mun. de Saúde e da Servidora, Sra. Thais Lemos de Souza, matrícula nº 2185-7, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

11.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 23 de dezembro de 2025.

**FK INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**

Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS 87.415

**MARCELO LEMOS DE SOUZA**

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

**THAIS LEMOS DE SOUZA**

Fiscal de Contrato

Matricula nº 2185-7

**Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira

CPF nº 041.756.490-26